

J. A. P.
H. S.
M.
L.

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO RELATIVO AO HOSPITAL DE
CASCAIS EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA CELEBRADO EM 22
DE FEVEREIRO DE 2008**

Entre:

Primeiro Outorgante: O Estado Português, neste ato representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Luis Augusto Coelho Pisco, titular do cartão do cidadão com o n.º 03313044 2ZX6 válido até 11/06/2028 e pela Vice-Presidente, Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso Silveira, titular do cartão do cidadão com o n.º 06001462 8ZY2, válido até 07/04/2021, ambos com domicílio profissional na Av. Estados Unidos da América, 77-10, em Lisboa, doravante também designado por Entidade Pública Contratante, e

Segundo Outorgante: Lusíadas Parcerias Cascais, S.A., sociedade comercial anónima com sede na Rua Laura Alves, 12 – 5.º, em Lisboa, com o capital social de €1.269.926,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 436 664, representada por Vasco Guilherme Oliveira Costa Antunes Pereira, titular do cartão do cidadão com o n.º 11094400 3ZY6, válido até 24-02-2020, e por Maria Amélia Nunes de Oliveira Santos Ferro Jorge, titular do cartão do cidadão com o n.º 04864316 5ZX1, válido até 22-12-2021, ambos com domicílio profissional na Rua Laura Alves, 12 – 5.º, em Lisboa, na qualidade de administradores, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designada também por Entidade Gestora do Estabelecimento,

Terceiro Outorgante: TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A., sociedade comercial anónima com sede no Edifício 2, Lagoas Park, em Porto Salvo, Oeiras, com o capital social de € 1.540.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 443 997, representada por Manuel Maria Calainho Teixeira Duarte, titular do cartão do cidadão com o n.º 07269536 6ZY0, válido até 29/06/2020, e por Joaquim Afonso Pires Sena, titular do cartão do cidadão com o n.º 04742456 7ZY3, válido até 22/01/2022, ambos com domicílio profissional no Edifício 2 – Lagoas Park, na qualidade de administradores, Vogais do Conselho de Administração, doravante designada também por Entidade Gestora do Edifício,

Tendo em conta o Despacho n.º 1041-A/2017, de 25 de janeiro, do Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e do Senhor Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2017 e o Despacho n.º 7941-A/2018, de 8 de agosto de 2018, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças e da Secretária de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018, é celebrado o presente instrumento de renovação do Contrato de Gestão que se rege pelas seguintes cláusulas:

S
D
P
W
W
W

Cláusula Primeira
(Definições)

As expressões utilizadas no presente Aditamento com letras maiúsculas têm o sentido que lhes é dado na Cláusula 1.ª do Contrato de Gestão.

Cláusula Segunda
(Objeto)

O presente instrumento contratual estabelece os termos da renovação do Contrato de Gestão com a atual Entidade Gestora do Estabelecimento do Hospital de Cascais, a Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira
(Eficácia)

1. O Contrato de Gestão é renovado até 31 de dezembro de 2020 ou até produção de efeitos de novo contrato de gestão em regime de parceria público-privada que determine a efetiva transferência da gestão do Hospital de Cascais em regime de parceria público-privada, consoante o que ocorrer primeiro.
2. A Entidade Pública Contratante, caso conclua que não se verificará o início da produção de efeitos de novo contrato de gestão em regime de parceria público-privada no dia 1 de janeiro de 2021, pode, mediante mera declaração escrita a enviar à Segunda Outorgante até 15 de outubro de 2020, prorrogar o presente instrumento contratual para o ano de 2021 e até à referida produção de efeitos do novo contrato ou até 31 de dezembro de 2021, consoante o que ocorrer primeiro.

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula e para efeitos do n.º 4 da Cláusula Terceira, a declaração para a caducidade deve ser feita pelo Primeiro Outorgante com a antecedência de 90 (noventa) dias.
2. A caducidade com a antecedência declarada nos termos do número anterior opera por referência ao primeiro dia do mês seguinte.
3. No caso de não haver notificação nos termos dos números anteriores, a caducidade do presente acordo opera no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que a Segunda Outorgante teve conhecimento da verificação da condição ou termo incerto de que depende a sua eficácia.
4. Não tendo lugar a prorrogação para o ano de 2021 nos termos previstos no n.º 2 da CLÁUSULA TERCEIRA e caso a cessação de efeitos do presente acordo não se verifique até 1 de novembro de 2020, a Entidade Pública Contratante notificará a Segunda Outorgante confirmando que a cessação do presente acordo ocorrerá a 31 de dezembro de 2020.
5. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, quanto ao ano de 2021 em caso de prorrogação do presente instrumento contratual nos termos do n.º 2 da Cláusula Terceira.
6. Das notificações feitas nos termos da presente Cláusula, a Primeira Outorgante dará conhecimento à Terceira Outorgante.
7. A contagem dos prazos das notificações previstas neste Cláusula é feita nos termos do Código Civil.

Handwritten marks and initials on the right margin, including a vertical line with arrows and the letters 'hr'.

Cláusula Sexta
(Obrigações e garantias dos Acionistas)

1. Para efeitos do disposto na Cláusula 109.^a do Contrato de Gestão e as Obrigações e Garantias Acionistas que integram o Contrato de Gestão como seu Anexo XXXI com a modificação subjetiva entretanto ocorrida na sequência de autorização pela Entidade Pública Contratante, os atuais Acionistas prestam nova declaração, nos mesmos e exatos termos, mediante nova garantia autónoma, que faz parte integrante do presente acordo como seu Anexo 1.
2. As Partes no presente acordo reconhecem que o Anexo 1 ao presente passa a constituir parte integrante do Contrato de Gestão como seu Anexo XXXI.

Cláusula Sétima
(Contrato de Utilização)

1. As Segunda e Terceira Outorgantes reconhecem que, enquanto o presente acordo produzir os seus efeitos e com ele o Contrato de Gestão, se mantêm entre elas os efeitos do Contrato de Utilização, como Anexo XXXIV ao Contrato de Gestão.
2. Com a extinção do Contrato de Gestão para a Segunda Outorgante, esta fica, nos termos da Cláusula 132.^a do Contrato de Gestão, obrigada a ceder a sua posição contratual no Contrato de Utilização à Entidade Pública Contratante ou a terceiro por esta indicado, ficando a Terceira Outorgante obrigada a aceitar a cessão na data em que a mesma venha a ocorrer.

Cláusula Oitava
(Outros atos e acordos instrumentais ao Contrato de Gestão)

1. Todos os direitos e obrigações, os atos, subcontratos ou outras situações jurídicas previstas no Contrato de Gestão estabelecidos por referência à data de caducidade do Contrato de Gestão são mantidos nos termos nele admitidos enquanto o presente acordo produzir os seus efeitos.
2. O protocolo celebrado com a Segunda Outorgante para a prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA, ato instrumental ao Contrato de Gestão, que tenha sido renovado cessará a produção dos seus efeitos com a cessação de efeitos do Contrato de Gestão nos termos do presente acordo.

Cláusula Nona
(Estimativa dos encargos máximos da renovação)

1. O encargo máximo total previsto para a execução do presente acordo é de € 217.552.999,88 (duzentos e dezassete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e nove euros e oitenta e oito cêntimos), sendo o encargo máximo anual previsto para cada ano de eventual execução do acordo com a Segunda Outorgante o seguinte:
 - por referência à atividade do ano de 2019: € 69.797.372,20 (sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil e trezentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos);

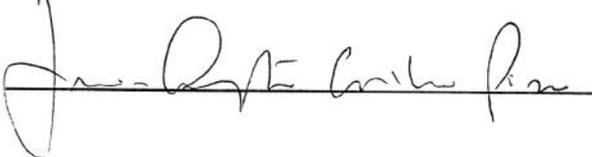

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

- por referência à atividade do ano de 2020: € 72.456.420,84 (setenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos);
 - caso se verifique o disposto no n.º 2 da Cláusula Terceira, por referência à atividade do ano de 2021: € 75.299.206,84 (setenta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e duzentos e seis euros e oitenta e quatro cêntimos).
2. A realização da despesa inerente ao presente instrumento de renovação e a sua repartição de encargos foram autorizadas através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2018, de 23 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2018.
 3. O encargo máximo estimado por referência ao ano de 2019, nos termos do n.º 1, como efeito do presente instrumento de renovação não abrange o pagamento de reconciliação relativo ao ano de 2018, efeito no Contrato de Gestão em execução até 31 de dezembro de 2018 e que nos termos do presente instrumento se renova.
 4. Os encargos decorrentes do presente instrumento de renovação serão suportados por verbas do orçamento da Administração Regional da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT), e considerando a totalidade da despesa máxima estimada com a execução do presente instrumento de renovação são pela ARSLVT prestadas as respetivas informações de cabimento e de compromisso.
 5. A minuta do instrumento contratual de renovação foi aprovada, nos termos do regime constante do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, através do Despacho n.º 7941-A/2018, de 8 de agosto de 2018, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças e da Secretária de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018, ao abrigo de competências delegadas respetivamente pelo Despacho n.º 3493/2017, de 30 de março de 2017, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, do Ministro das Finanças, de 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e pelo Despacho n.º 11207/2017, de 14 de dezembro de 2017, do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2017, e que autorizou a sua celebração.

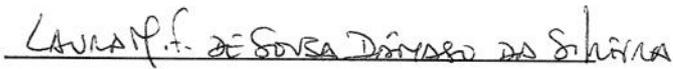
2
A
F
M
M

Feito em Lisboa aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, em três originais e duas cópias autenticadas.

Pela Entidade Pública Contratante

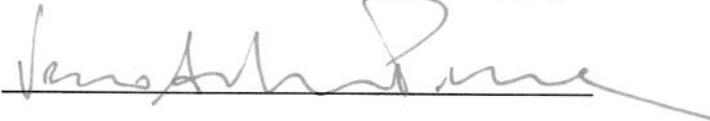


Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT

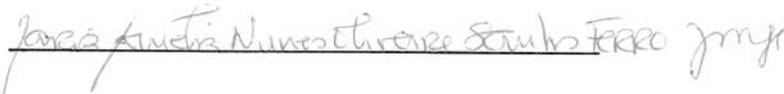


Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT

Pela Entidade Gestora do Estabelecimento



Administrador

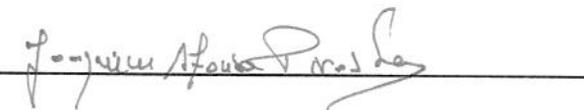


Administrador

Pela Entidade Gestora do Edifício



Administrador



Administrador

